

Ordem de exigibilidades – maio/2019 da UG 253024.

Categoria III - Prestação de Serviços								
Mês		Razão Social	NF/Futura	Valor (R\$)	Data de Eligibilities	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
maio/2019	00.352.294/0019-40	INFRAERO	4691359	3.563,98	18/06/2019	18/06/2019		Sim
maio/2019	12.645.977/0001-45	Morada Serviços	2019000000374	3.018,34	02/06/2019	02/06/2019		sim
Maio/2019	04.196.645/0001-00	PR/CC/Imprensa Naciona	863964	165,20	28/06/2019	28/06/2019		Sim
maio/2019	76.535.764/0001-43	Oi S.A	1906.002292397	590,37	19/06/2019	19/06/2019		Sim
maio/2019	40.432.544/0001-47	Claro S. A	0260253214269	60,00	19/06/2019	19/06/2019		Sim
maio/2019	34.028.316/0016-90	Correios Sedex	91964	103,31	19/06/2019	19/06/2019		sim

1 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2 - Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 – Pequenos Credores – são os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º. Ou seja, despesas de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [\[Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\]](#)
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
...
Art. 24. É dispensável a licitação:
...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 – Prazo de Vencimento do Pagamento – deverá ocorrer dentro do prazo previsto no contrato, limitado:
I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou
II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.